



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa Empresa **Escola Superior Redes, CNPJ 03.508.097/0001-36**, referente a inscrição do servidor, **Luiz Gabriel Mendes da Silva**, lotado na Seção de Tecnologia da Informação/Seinf/Nutec/Secad, no Curso de **Protocolos de Roteamento IP**, na modalidade online.

2. DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O curso prepara o aluno para projetar esquemas de roteamento para redes de diversos tamanhos, interligadas ou não a redes sob outra administração. O programa do curso abrange roteamento estático e dinâmico, protocolos de roteamento interno RIP e OSPF e o protocolo de roteamento externo BGP. Melhorando dessa forma, a qualidade e a produtividade no trabalho.

3. DADOS DA AÇÃO EDUCACIONAL

Curso: Protocolos de Roteamento IP

Carga horária: 24 horas aula

Modalidade: Online

Público-alvo: Servidor da SJMT.

Valor do investimento: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), conforme proposta comercial 20639999.

4. DA CONTRATADA

Escola Superior Redes, CNPJ 03.508.097/0001-36

ENDEREÇO:

Endereço: Rua. Lauro Muller 116, Botafogo- RJ

TELEFONE: (11) 4040-8794

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1769-8

Conta corrente: 127.000-1

5. DA ESCOLHA DA CONTRATADA SUGERIDA

A Empresa **Escola Superior Rede** é referencia nacional, uma Escola especializada em capacitação, treinamentos em Tecnologia da Informação

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com relação ao tema, o Tribunal de Contas da União tem assim se posicionado:

Decisão nº 439/98 — Plenário:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.”

Ainda, o TCU editou a Súmula nº 252, nos seguintes termos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei; natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” (DOU de 14/04/2010, p. 72).

Ainda, em atenção ao disposto no art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, foi realizada a pesquisa discriminado no item D.2 do Estudo Técnico Preliminar (20009782) para demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

7. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentária para o exercício de 2024 (20004642) contempla os recursos orçamentários necessários para a implementação da ação educacional objeto deste Termo de Referência.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em nome da empresa **Escola Superior Redes, CNPJ 03.508.097/0001-36**, em valor integral, após a realização dos cursos de Excel Standart e Excel Premium, emissão dos certificados aos participante e envio da Nota fiscal e Ficha do E-Social devidamente preenchida

8.2 A contratante efetuará o pagamento mediante ordem bancária, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação da fatura/nota fiscal, regularmente certificada pelo gestor do

designado.

8.3 Para efetuar o pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

8.4 Caso não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

8.5 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada tome as medidas saneadoras.

8.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100) \times 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 A compensação financeira prevista no item anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

9. DA NOTA DE EMPENHO

9.1 A relação contratual de prestação de serviço, no caso do presente Termo de Referência, dar-se-á mediante emissão nota de empenho de despesa na forma do artigo 95, caput e inciso II, efetivando-se a mesma no ato do recebimento do referido instrumento pela contratada.

9.2. Como condição para emissão da nota de empenho, a empresa deverá estar regular junto ao SICAF ou apresentar comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Trabalhista (TST) e demais condições de habilitação previstas neste instrumento.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, com a gestão da Diretoria do Núcleo de Gestão de Pessoas.

10.2. Cabe ao gestor do contrato atestar a conformidade da execução dos serviços ou sustar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste instrumento.

10.3. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando a regularização das falhas ou impropriedades observadas.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato ou do representante da contratada deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Relacionar-se com a contratada, comunicando-a acerca do servidor designado por meio de ato administrativo que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo previsto na contratação;
- d. Aplicar à contratada as sanções administrativas e contratuais;
- e. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas para sua correção.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Encaminhar à contratante a nota fiscal referente ao objeto contratado e certificado de participação do servidores inscrito pela Seção Judiciária do Mato Grosso.
- b. Realizar o evento, sem intercorrências que comprometam a qualidade e a integridade do objeto contratado, conforme divulgado na proposta comercial.
- c. Apresentar cronograma de realização das etapas do treinamento.
- d. Comunicar e submeter à apreciação da contratante, no prazo de até 48h, a necessidade de eventual alteração de prazo no cronograma apresentado, com as devidas justificativas.
- e. Cumprir o contrato de forma que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- f. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela contratante e os esclarecimentos que esta julgar necessários sobre o objeto contratado.
- g. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, instrutores, professores, profissionais liberais.
- h. Responsabilizar-se, no que couber, em relação a si e aos profissionais contratados para a execução dos serviços ora referidos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; apostilas; emissão de certificados de participação, entre outros.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Caso a Contratada não inicie a prestação dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.2. O atraso injustificado durante a prestação dos serviços ou sua realização de forma incompleta, ou ainda em desconformidade com as condições avençadas, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia ou por ocorrência, sobre o valor da contratação, limitada sua aplicação até 5 (cinco) dias ou 5 (cinco) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia ou a 5ª (quinta) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.3. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na ocorrência de inexecução total do contrato e de 5% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo desde já a Contratada os direitos da Administração, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.4. Constituem hipóteses de descumprimento contratual:

- a) atrasar o início da execução dos serviços;
- b) não cumprir cronograma de realização do curso;
- c) deixar de cumprir quaisquer dos subitens do item 12 desse Termo.

13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, localizada em Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Terezinha Prates da Silva**, **Supervisor(a) de Seção**, em 05/06/2024, às 16:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20670598** e o código CRC **3CAA4715**.

Av. Rubens de Mendonça, 4888 - Fórum Federal JJ Moreira Rabelo - Bairro Centro Político Administrativo - CEP 78049-942 - Cuiabá - MT -
www.trfl.jus.br/sjmt/

0002340-38.2024.4.01.8009

20670598v5